

=LEI Nº 967, DE 09 DE AGOSTO DE 1.984=

"Trata da remissão dos créditos tributários, com fundamento no Artigo 172 - III e IV, do Código Tributário Nacional, combinado com o artigo 55 e incisos do Código Tributário Municipal, e dá outras providências".-

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORRO AGUDO.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei :-

ARTIGO 1º - Ficam remidos do Rôl da Dívida Ativa do Município, os Contribuintes que preencher um dos itens abaixo:-

a) - se encontram comprovadamente em lugar incerto e não sabido, ou que falecidos, não tenham bens móveis ou imóveis, que possam assegurar a cobrança judicial do débito tributário;

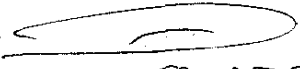
b) - aqueles, que por ato administrativo, tenham sido indevidamente lançados;

c) - quando a importância do crédito tributário não decorrente de impostos, não for superior à 20% (vinte por cento) de um (1) Valor Referência (VR).-

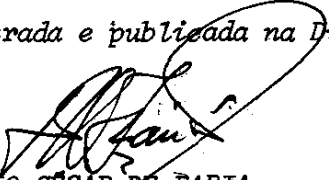
ARTIGO 2º - A Remissão de que trata o artigo anterior será procedida "ex-officio", pelo Encarregado do Setor de Arrecadação e Fiscalização desta Prefeitura Municipal, ou a pedido do interessado.-

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.-

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO, 09 DE AGOSTO DE 1.984.-


PAULO ROBERTO FIATKOSKI
-Prefeito Municipal-

Registrada e publicada na Diretoria do Serviço de Administração, em data supra.-


ANTÔNIO CÉSAR DE FÁRIA
Diretor do Serviço de Administração